



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RUA SENA MADUREIRA, 1500 - BAIRRO VILA CLEMENTINO - SÃO PAULO - SP CEP 04021-001 - HTTP://WWW.UNIFESP.BR

RESOLUÇÃO Nº 188/2020/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Estabelece as diretrizes para o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) dos(as) servidores(as) docentes do Magistério Superior Federal, do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e técnico-administrativos(as) em educação do quadro efetivo da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP)**, no uso das atribuições legais e das que lhe são conferidas pelo artigo 9º do Estatuto da Unifesp, conforme deliberação proferida em sessão ordinária no dia 14 de outubro de 2020, e considerando

- os Artigos 37 e 207 da Constituição Federal de 1988;
- a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores da União;
- a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (TAEs), no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;
- a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;
- o Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes para a elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos(as) em Educação (PDIC-PCCTAE), instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;
- a Portaria nº 404, de 23 de abril de 2009, do Ministério da Educação (MEC), que subdelega competência aos(as) reitores(as) de Universidades Federais, vedada nova subdelegação, para autorizar o afastamento de seus servidores(as) para o exterior, conforme disposto no art. 95 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 2º do Decreto no 1.387, de 7 de fevereiro de 1995;
- a Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC);
- o Art. 14 da Portaria nº 12.960, de 6 de dezembro de 2019, da Secretaria de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, que dispõe sobre as obrigações dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal em relação à carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG);
- o Decreto nº 10.506, de 2 de outubro de 2020, que altera o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;
- o Estatuto e o Regimento Geral da Unifesp;

- o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), relacionado à formação e à capacitação dos(as) servidores(as), com vistas a consolidar a inserção local, regional, nacional e internacional da Unifesp,

**RESOLVE:**

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) dos(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

Art. 2º Todos(as) os(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação efetivos(as) da Unifesp e os(as) ocupantes da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG) que estiverem em exercício na Unifesp são sujeitos destas diretrizes.

Art. 3º Para fins de aplicação destas diretrizes, entende-se por:

I - **AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO:** toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de acordo com a legislação vigente, realizada de modo individual ou coletivo, presencial, semipresencial ou à distância, no decorrer da carga horária semanal de trabalho do(a) servidor(a);

II - **AMBIENTE ORGANIZACIONAL:** área específica de atuação do(a) servidor(a), integrada por atividades afins ou complementares, organizada a partir das necessidades institucionais e que orienta a política de desenvolvimento de pessoal;

III - **APERFEIÇOAMENTO:** processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação do(a) servidor(a), com o objetivo de torná-lo(a) apto(a) a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;

IV - **CAPACITAÇÃO:** processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais, em que são realizados cursos de curta duração devidamente certificados;

V - **CPPD:** Comissão Permanente do Pessoal Docente;

VI - **CIS-PCCTAE:** Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

VII - **CONPESSOAS:** Conselho de Gestão com Pessoas;

VIII - **DDGP:** Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas;

IX - **DESENVOLVIMENTO:** processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos(as) servidores(as), a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais;

X - **EBTT:** Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

XI - **EDUCAÇÃO FORMAL:** educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica e superior;

XII - **EVENTOS DE CAPACITAÇÃO:** cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do(a) servidor(a) e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

XIII - **GESTÃO POR COMPETÊNCIA:** gestão da capacitação orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos(as) servidores(as), visando ao alcance dos objetivos da Unifesp;

XIV - **HU:** Hospital Universitário I e II;

XV - **LEVANTAMENTO DE NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO:** mapeamento da demanda anual de desenvolvimento dos(as) servidores(as) da Unifesp;

XVI - **LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO:** licença concedida ao(à) servidor(a), após cada quinquênio de efetivo exercício, para participar de curso de capacitação profissional, observado, para sua concessão, o interesse da Administração;

XVII - **PROPESSOAS:** Pró-reitoria de Gestão com Pessoas;

XVIII - **QUALIFICAÇÃO:** processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o(a) servidor(a) adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do(a) servidor(a) na carreira;

XIX - SIAPE: Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos;

XX - SIPEC: Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal;

XXI - TAEs: Técnico-administrativos(as) em Educação;

XXII - TREINAMENTO REGULARMENTE INSTITUÍDO: qualquer ação de desenvolvimento promovida ou apoiada pela Unifesp;

XXIII - UNIDADE ORGANIZACIONAL: unidade de lotação na qual o(a) servidor(a) desempenha sua atividade.

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DO PDP

Art. 4º O PDP seguirá as seguintes diretrizes:

I - promover ações de desenvolvimento, observando o PDI;

II - atender às necessidades finalísticas da Unifesp, atuais e futuras;

III - planejar, monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento, observados os princípios que regem a Administração Pública;

IV - realizar o acompanhamento do desenvolvimento dos(as) servidores(as) docentes e TAEs.

## CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete à ProPessoas, por intermédio do DDGP e mediante consulta prévia aos campi, Unidades Universitárias, Reitoria e HU, coordenar o levantamento das necessidades de desenvolvimento dos(as) servidores(as) docentes e TAEs, por meio de formulário específico, orientando o preenchimento e consolidando a versão final do relatório de desenvolvimento.

Parágrafo único. Os campi da Unifesp, Unidades Universitárias, Reitoria e HU deverão criar Comissão Local, com participação dos(das) representantes da CPPD e CIS-PCCTAE, para o levantamento das necessidades de desenvolvimento.

Art. 6º Compete ao DDGP/ProPessoas, em conjunto com a Comissão Local dos campi, Unidades Universitárias, Reitoria e HU, com participação dos(das) representantes da CPPD e CIS-PCCTAE, no que tange a este PDP:

I - acolher e referendar as decisões locais;

II - elaborar instrumentos para acompanhamento das ações de desenvolvimento dos(as) servidores(as) docentes e TAEs;

III - elaborar e implementar processo seletivo para concessão de afastamento aos servidores docentes e TAEs, para participação em programas de pós-graduação stricto sensu, observadas as especificidades das carreiras, dos Departamentos e/ou unidades organizacionais e a legislação vigente.

Parágrafo único. O processo seletivo para afastamentos, elaborado em conjunto com a Comissão Local dos campi, Unidades Universitárias, Reitoria, HU e Departamentos, com participação dos(as) representantes da CPPD e CIS-PCCTAE, adotará critérios transparentes e isonômicos e deverá ser aprovado no ConPessoas.

## CAPÍTULO IV DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 7º O levantamento das necessidades de desenvolvimento da Unifesp será elaborado e deliberado pelas Comissões Locais dos campi, Unidades Universitárias, Reitoria, HU e demais instâncias Acadêmicas e Administrativas da Unifesp, com participação dos representantes da CPPD e da CIS-PCCTAE.

Parágrafo único. O levantamento de que trata o caput será elaborado anualmente e contemplará a previsão dos afastamentos para aperfeiçoamento ou serviço relacionado à atividade-fim que fazem parte do PDP da Unifesp.

Art. 8º O levantamento das necessidades de desenvolvimento feito pela Comissão Local dos campi, Unidades Universitárias, Reitoria e HU será homologado pela respectiva Congregação ou Conselho de Campus.

Parágrafo Único. Após homologação na respectiva Congregação ou Conselho de Campus, o levantamento das necessidades de desenvolvimento deverá ser encaminhado ao DDGP/ProPessoas em até vinte dias úteis, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), para consolidação dos dados.

Art. 9º A Comissão de Capacitação, conforme prevista no Estatuto e Regimento Geral da Unifesp, participará do levantamento de necessidades de desenvolvimento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação dos(as) servidores(as) Técnico-Administrativos(as) em Educação.

Art. 10. O levantamento das necessidades de desenvolvimento será ratificado pelo(a) reitor(a), facultando-lhe a delegação ao(à) Pró-reitor(a) de Gestão com Pessoas, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A ProPessoas é a instância responsável pelo envio do relatório anual de necessidades de desenvolvimento ao órgão central do SIPEC.

CAPÍTULO V  
DOS(AS) SERVIDORES(AS) DOCENTES

**Seção I**  
**Dos Afastamentos**

Art. 11. O(A) ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

I – participar de programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na Unifesp;

II – prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa, por um período de até quatro anos, com ônus para a instituição de origem;

III – prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação (MEC), por período não superior a um ano e com ônus para a instituição de origem, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.

Parágrafo único. Os afastamentos de que tratam os incisos II e III do caput somente serão concedidos aos(as) servidores(as) docentes aprovados(as) no estágio probatório do respectivo cargo e se autorizado pelo(a) reitor(a) da Unifesp, devendo estar vinculados a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos.

Art. 12. Compete à CPPD prestar assessoramento ao colegiado competente ou ao reitor(a), para formulação e acompanhamento da execução da Política de Pessoal Docente, no que diz respeito a solicitações de afastamento no/do país de servidores(as) docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado, estudo ou pesquisa no exterior e licença capacitação.

Art. 13. Os afastamentos no/do país observarão os seguintes prazos:

I - até vinte e quatro meses para mestrado;

II - até quarenta e oito meses para doutorado;

III - até quarenta e oito meses para Estudo ou Pesquisa no Exterior;

IV - até doze meses para Pós-doutorado ou Especialização no País;

V - até doze meses para estágio, visita técnica ou treinamento regularmente instituído.

§1º Os prazos tratados neste artigo poderão, a critério do departamento ou unidade organizacional, ser concedidos em prazo inferior ao máximo estabelecido na legislação vigente.

§2º A CPPD definirá os fluxos de envio e apreciação dos requerimentos de afastamento no/do País dos(as) servidores(as) docentes, assim como das respectivas prorrogações.

§3º Somente serão autorizados os afastamentos para treinamento regularmente instituído quando o horário do evento de capacitação inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do(a) servidor(a) docente.

§4º Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime de trabalho somente serão autorizadas após o retorno do servidor e sua permanência na instituição por decurso do prazo igual ao do afastamento concedido.

Art. 14. O(A) servidor(a) docente do quadro efetivo da Unifesp, observada a legislação vigente, poderá se afastar para realizar Estudo ou Pesquisa em outras instituições no exterior.

§1º A realização de Estudo ou Pesquisa no Exterior é considerada como um serviço relacionado à atividade-fim da Unifesp.

§2º O afastamento do(a) servidor(a) docente para Estudo ou Pesquisa no Exterior ocorrerá para desenvolver plano de trabalho na instituição de destino, devendo, tanto o afastamento, quanto o plano de trabalho, ser aprovado pela instância deliberativa do Departamento e do campus em que o(a) servidor(a) docente estiver lotado(a) e apreciado pela CPPD

Art. 15. A concessão de afastamento no/do País implicará no compromisso do(a) servidor(a) docente, ao retornar, em permanecer na Unifesp por tempo igual ao do afastamento, sob pena de restituir valores atualizados das quantias recebidas durante o período correspondente.

## Seção II

### Do Afastamento com Ônus ou Ônus Limitado

Art. 16. As viagens do(a) servidor(a) docente para o exterior, a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento, poderão ser de três tipos:

I - com ônus: quando, além dos vencimentos ou salários e mais vantagens do cargo ou emprego, forem feitas quaisquer despesas custeadas pelo erário, tais como passagem, diária ou bolsa de estudo, assegurados ao(a) servidor(a) o vencimento e demais vantagens permanentes do cargo efetivo;

II - com ônus limitado: quando forem feitos apenas pagamentos de vencimentos ou salários e mais vantagens do cargo, podendo o(a) servidor(a) ser contemplado(a) com auxílio de outra agência ou órgão público ou privado, nacional ou estrangeiro;

III - sem ônus: quando o afastamento ocorrer sem o recebimento dos vencimentos e demais vantagens permanentes do cargo efetivo.

Art. 17. Nos casos de acumulação legal de cargos, quando o afastamento for julgado de interesse da Unifesp, o(a) servidor(a) docente não perderá os vencimentos e vantagens de quaisquer cargos.

Art. 18. O afastamento do país, com ônus ou com ônus limitado, somente poderá ser autorizado nos seguintes casos:

I - negociação ou formalização de contratações internacionais que, comprovadamente, não possam ser realizadas no Brasil ou por intermédio de embaixadas, representações ou escritórios sediados no exterior;

II - serviço ou aperfeiçoamento relacionado à atividade-fim do órgão ou entidade, de necessidade reconhecida pelo Ministro de Estado;

III - intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, acordado com interveniência do Ministério das Relações Exteriores ou de utilidade reconhecida pelo Ministro de Estado;

IV - bolsa de estudo para curso de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado.

Parágrafo único. O afastamento do país para participação em congresso científico, seminário ou reunião, visita técnica, intercâmbio científico ou tecnológico relacionados à atividade-fim da Unifesp, podem ser autorizados pelo(a) reitor(a) da Unifesp, com ônus ou ônus limitado na forma da legislação vigente.

Art. 19. A participação em congressos internacionais, no exterior, somente poderá ser autorizada com ônus limitado, salvo nos casos de serviço ou aperfeiçoamento relacionado à atividade-fim da Unifesp, de necessidade reconhecida pelo(a) reitor(a), ou de financiamento aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) ou pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), cujas viagens serão autorizadas com ônus, não podendo exceder, nas duas hipóteses, quinze dias.

Art. 20. No caso de aperfeiçoamentos subsidiados ou custeados pelo governo brasileiro, ou por seu intermédio, o(a) servidor(a) docente fará jus ao vencimento ou salário e demais vantagens inerentes ao exercício do cargo, função ou emprego, pagos estes em moeda nacional, no Brasil.

Art. 21. O(A) servidor(a) docente que fizer viagem com ônus ou com ônus limitado ficará obrigado(a), dentro do prazo de trinta dias, contado da data do término do afastamento do País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior.

Art. 22. Ao(a) servidor(a) docente é proibido celebrar contrato de trabalho para vigorar durante o período do afastamento realizado a serviço ou com o fim de aperfeiçoamento.

Art. 23. O(a) servidor(a) docente que se afastar por período superior a trinta dias consecutivos deverá requerer a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento, e não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do cargo efetivo.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional.

## Seção III

### Do Afastamento sem Ônus

Art. 24. O(A) servidor(a) docente que viajar a convite direto de entidade estrangeira de qualquer espécie ou custeado por entidade brasileira sem vínculo com a Administração Pública terá sua viagem considerada sem ônus.

Art. 25. Não se aplica a proibição prevista no art. 22 aos afastamentos do tipo sem ônus de professores, artistas, cientistas, pesquisadores, técnicos e demais representantes de outras atividades culturais, para os países com os quais o Brasil mantenha Acordo Cultural, de Cooperação Técnica ou de Cooperação Científica e Técnica, ouvido(a) o(a) Ministro(a) das Relações Exteriores.

Art. 26. O(A) servidor(a) docente ocupante de cargo em comissão ou função gratificada só poderá afastar-se do país por mais de noventa dias, renováveis uma única vez, com perda do vencimento ou da gratificação.

Parágrafo único. Na hipótese de viagem com a finalidade de aperfeiçoamento, o ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança somente poderá afastar-se do país pelo período máximo de trinta dias.

Art. 27. O período de afastamento do(a) servidor(a) docente para o exterior, sem ônus para os cofres públicos, com a finalidade de estudo ou aperfeiçoamento, não será computado para fins de contagem de tempo de serviço.

#### Seção IV

##### Do Processo Seletivo para Afastamentos para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 28. O processo seletivo para concessão de afastamentos para participação em Programas de Pós-graduação Stricto Sensu será elaborado pela Comissão Local dos campi, Unidades Universitárias, Reitoria e HU, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes.

§1º A Comissão Local dos campi, Unidades Universitárias, Reitoria e HU poderá observar a máscara de edital para realização do processo seletivo, na forma do Anexo I desta Resolução.

§2º O processo seletivo deverá ser publicado no sítio eletrônico dos campi, Unidades Universitárias, Reitoria e HU e da ProPessoas, com vistas ao cumprimento da legislação vigente.

§3º O processo seletivo de que trata o caput não terá natureza eliminatória e/ou de concorrência entre os pares, devendo o(a) servidor(a) docente ser declarado(a) "apto(a)" ou "inapto(a)" para o afastamento para programa de pós-graduação stricto sensu, observada a legislação da carreira docente.

§4º Após o resultado do processo seletivo, a lista de servidores(as) docentes "aptos(as)" ou "inaptos(as)" para o afastamento para programa de pós-graduação stricto sensu deverá ser publicada no sítio eletrônico dos campi, Unidade Universitária, Reitoria ou HU e encaminhada ao DDGP/ProPessoas, na qual deverão constar as seguintes informações:

- a) nome completo do(a) servidor(a);
- b) registro funcional e Siape;
- c) unidade de lotação (Departamento/Disciplina ou equivalente);
- d) nome da instituição de destino;
- e) datas de início e término do afastamento.

Art. 29. O trabalho docente compreende as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, razão pela qual o processo seletivo deverá observar as especificidades da área de atuação do(a) servidor(a) docente.

Art. 30. O processo seletivo para afastamentos não afasta a competência da CPPD na análise do mérito dos requerimentos de afastamento dos(as) servidores(as) docentes no/do país.

#### Seção V

##### Da Interrupção dos Afastamentos

Art. 31. O afastamento poderá ser interrompido, a qualquer tempo, a pedido do(a) servidor(a) docente ou no interesse da administração, condicionado à emissão do ato por autoridade que concedeu o afastamento.

Art. 32. A interrupção do afastamento a pedido do(a) servidor(a) docente, motivada por caso fortuito ou força maior, não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§1º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de afastamento serão avaliadas pela CPPD e encaminhadas à Divisão de Frequência/DRH/ProPessoas para processamento e lançamento no Siape.

§2º O(A) servidor(a) docente que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no caput.

## **Seção VI**

### **Da Licença para Capacitação**

Art. 33. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o(a) servidor(a) docente poderá, no interesse da Unifesp, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

Art. 34. A licença para capacitação poderá ser concedida para:

I - ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;

II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, livre-docência ou estágio pós-doutoral;

III - participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata; ou

IV - curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviço dessa natureza, no país ou no exterior.

§1º As ações de desenvolvimento de que trata o inciso I do caput poderão ser organizadas de modo individual ou coletivo.

§2º A Unifesp poderá definir critérios de concessão da licença para capacitação de que trata a alínea "b" do inciso IV do caput, observado o disposto no Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, bem como as condições para a concessão de afastamento estabelecidas na legislação vigente.

§3º A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos; o menor período não poderá ser inferior a quinze dias.

§4º Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento de que tratam os incisos I a V do art. 13, o(a) servidor(a) docente poderá utilizar a licença para capacitação.

Art. 35. A Unifesp poderá conceder licença para capacitação somente quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações seja igual ou superior a trinta horas semanais.

Parágrafo único. A ação de desenvolvimento para capacitação profissional do(a) docente realizada fora do país poderá ser autorizada pelo(a) reitor(a) da Unifesp, com ônus limitado na forma da legislação vigente.

Art. 36. A Unifesp estabelecerá o quantitativo máximo de servidores(as) docentes que usufruirão a licença para capacitação simultaneamente, ouvida a Comissão Local dos campi, Unidades Universitárias, Departamentos, Reitoria, HU e CPPD, com base em seu planejamento estratégico.

Parágrafo único. O quantitativo de que trata o caput não poderá ser superior a cinco por cento dos(as) servidores(as) docentes em exercício na unidade organizacional; o eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 37. O(A) servidor(a) docente somente poderá se ausentar das atividades na Unifesp após a publicação do ato de concessão da licença para capacitação.

Parágrafo único. O prazo para a decisão final sobre o pedido e a publicação do eventual deferimento é de trinta dias, contado da data de apresentação dos documentos necessários, conforme fluxo estabelecido pela CPPD.

## CAPÍTULO VI

### DOS(AS) SERVIDORES(AS) TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS(AS) EM EDUCAÇÃO -TAES

#### **Seção I**

**Dos Afastamentos**

Art. 38. Caracteriza-se como afastamento para capacitação e qualificação dos(as) servidores(as) TAEs a dispensa temporária do exercício das atividades inerentes ao cargo que ocupam, com objetivo de atualização, aperfeiçoamento profissional ou formação que venha a contribuir com o desenvolvimento, com a melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços prestados na Unifesp.

Art. 39. Consideram-se como modalidades de afastamento as ações de qualificação e capacitação presenciais, semipresenciais e à distância, em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação no país ou no exterior:

I - Educação básica – ensino fundamental; ensino médio - a educação profissional ou técnica de nível médio; educação de jovens e adultos - a educação profissional e tecnológica, de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, e a educação técnica de nível médio;

II - Educação superior – graduação (bacharelado, licenciatura e tecnólogos); cursos sequenciais de complementação de estudos, que conferem certificado ao final do curso; cursos sequenciais de formação específica, que conferem diploma ao final do curso;

III - Pós-graduação lato sensu (especialização);

IV - Pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado);

V - Pós-doutorado.

Art. 40. Os afastamentos para qualificação observarão os seguintes prazos:

a) até vinte e quatro meses para mestrado;

b) até quarenta e oito meses, para doutorado;

c) até doze meses, para pós-doutorado;

d) até quarenta e oito meses, para estudo ou missão no exterior.

**Subseção I****Do Afastamento para Cursos de Graduação**

Art. 41. O afastamento do(a) servidor(a) TAE, para curso graduação, dar-se-á na forma de horário especial, quando comprovada a incompatibilidade de horário do curso e o da instituição, sem prejuízo do exercício do cargo e com compensação de horário, conforme previsto na Lei nº 8.112, de 1990.

§1º Para o afastamento previsto no caput a concessão de horário especial deve interromper-se durante as férias escolares e/ou quando as atividades normais de ensino do curso forem interrompidas por quaisquer motivos.

§2º O processo de solicitação de horário especial deverá observar as os fluxos estabelecidos pela Divisão de Frequência/DRH/ProPessoas.

**Subseção II****Do Afastamento para participação em Programa de Pós-graduação Stricto Sensu no País**

Art. 42. Os afastamentos para a realização de cursos de pós-graduação stricto sensu serão:

I - Afastamento integral pleno: quando o(a) servidor(a) TAE se afasta de todas as suas atividades para cursar mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

II - Afastamento integral de curta duração: quando o(a) servidor(a) TAE se afasta integralmente apenas no período para elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

§1º O afastamento do(a) servidor(a) TAE de que trata o caput , na forma de horário especial ao(a) servidor(a) estudante, dar-se-á quando comprovada a incompatibilidade de horário escolar e o da unidade de lotação, sem prejuízo do exercício do cargo e com compensação de horário, conforme previsto na Lei nº 8.112, de 1990.

§2º Para o afastamento previsto no §1º, a concessão de horário especial deve interromper-se durante as férias escolares e/ou quando as atividades normais de ensino do curso forem interrompidas por quaisquer motivos.

§3º O processo de solicitação de horário especial deverá observar as os fluxos estabelecidos pela Divisão de Frequência/DRH/ProPessoas.



## Subseção III

**Dos Requisitos para Concessão dos Afastamentos para Pós-graduação Lato Sensu, Stricto Sensu ou Pós-doutorado**

Art. 43. São requisitos para concessão dos afastamentos para cursar pós-graduação lato sensu, stricto sensu ou pós-doutorado:

- I - pertencer ao quadro efetivo da Unifesp há pelo menos três anos, para mestrado, e quatro anos, para doutorado, incluído o período de estágio probatório;
- II - não ter usufruído licença para tratar de assuntos particulares ou licença capacitação ou pós-graduação nos dois anos anteriores à data de solicitação de afastamento, no caso de mestrado e doutorado;
- III - para o pós-doutorado, não ter usufruído licença para tratar de assuntos particulares nos quatro anos anteriores à data de solicitação de afastamento;
- IV - haver relação direta ou indireta com o cargo que o(a) servidor(a) ocupa, observando os ambientes organizacionais;
- V - firmar compromisso de, ao retornar às atividades do cargo ou função, permanecer no quadro efetivo da Unifesp por um período igual ao do afastamento concedido para sua qualificação, incluindo os prazos das prorrogações, sob pena de indenização dos valores recebidos em vencimentos, bolsas e auxílios institucionais;
- VI - ter sido aceito como aluno(a) e estar regularmente matriculado em um programa de pós-graduação com conceito igual ou superior a três, baseado na última avaliação da Capes.

Art. 44. Os(As) servidores(as) TAEs poderão afastar-se de suas funções para ações de desenvolvimento de que trata o art. 42, a critério da chefia imediata, observadas as seguintes condições:

- I - os Departamentos/Divisões e/ou unidades/ambientes organizacionais deverão, em conjunto com os(as) servidores(as) TAEs, analisar detidamente os requerimentos de afastamento, visando garantir o devido funcionamento das unidades administrativas e de ensino, de forma que não haja prejuízos das atividades profissionais da Reitoria, Pró-reitorias, Órgãos Complementares, Unidades Universitárias, Campi e HU;
- II - para cursar graduação ou pós-graduação lato sensu, o afastamento do(a) servidor(a) dar-se-á na forma de horário especial, quando comprovada a incompatibilidade de horário do curso e o da instituição, sem prejuízo do exercício do cargo e com compensação de horário, conforme legislação vigente;
- III - o número máximo de servidores(as) TAEs que poderão ser afastados(as) para qualificação em programas de pós-graduação não poderá ser maior que um terço do total de servidores(as) TAEs da unidade organizacional;
- IV - a fração de que trata o inciso III poderá ser desprezada, desde que devidamente justificada, se inviabilizar o funcionamento dos setores;
- V - tratando-se das unidades/ambientes organizacionais em que o número de servidores(as) for inferior a três, deve ser garantido o número mínimo de servidores(as) TAEs necessário para possibilitar o funcionamento da unidade e ambientes organizacionais;
- VI - na ocorrência de solicitação de afastamento dos(as) servidores(as) TAEs, em que houver mais interessados(as) do que o número de servidores(as) que a unidade organizacional possa liberar, serão adotados os seguintes critérios de classificação, nesta ordem:
  - a) servidor(a) que ainda não tenha sido contemplado(a) com afastamento;
  - b) servidor(a) que apresente projeto correlato com as atividades e/ou ambiente organizacional atual;
  - c) servidor(a) com maior tempo de efetivo exercício no quadro de pessoal da unidade e/ou no campus;
  - d) servidor(a) com maior idade cronológica.

Art. 45. Se houver transferência de grau de mestrado para doutorado, a solicitação de alteração do prazo de afastamento do(a) servidor(a) TAE deverá ser comunicada em até quarenta e cinco dias após a efetivação da transferência.

Art. 46. O DDGP/ProPessoas, em conjunto com a CIS-PCCTAE e Comissão Local nos campi, Unidades Universitárias, Reitoria e HU, poderá definir os fluxos de acompanhamento dos afastamentos para estudo no exterior relacionados aos servidores(as) TAEs.

Art. 47. Caso o(a) servidor(a) TAE solicite exoneração do cargo e/ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência na forma do inciso V do art. 43, deverá ressarcir a Unifesp dos gastos advindos do seu afastamento, na forma da legislação vigente.

Art. 48. Caso o(a) servidor(a) não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplicar-se-á o disposto no inciso V do art. 43 salvo em casos fortuitos ou de força maior, comprovados mediante análise do DDGP/ProPessoas e CIS-PCCTAE.

Art. 49. Ao final do afastamento ou conclusão do curso de Pós-graduação, o(a) servidor(a) TAE deverá entregar à Coordenadoria da Rede de Bibliotecas da Unifesp (CRBU) a mídia eletrônica (formato pdf) da tese/dissertação, do relatório de estágio de pós-doutorado com o parecer do(a) professor(a) supervisor(a), monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), para realizar o depósito no repositório institucional, assim como no repositório de dados de pesquisa, no prazo máximo de três meses após a conclusão do curso.

Art. 50. Mesmo afastado para realização de pós-graduação em território nacional, o(a) servidor(a) TAE não poderá ausentar-se do país para estudo ou missão oficial sem a publicação do ato de autorização do(a) reitor(a) em Diário Oficial da União, de acordo com as normas legais.

Art. 51. O(A) servidor(a) deverá aguardar em exercício de suas atividades a publicação da Portaria de afastamento.

#### **Subseção IV**

##### **Do Afastamento com ônus ou com ônus limitado**

Art. 52. As viagens para o exterior a serviço ou com a finalidade de desenvolvimento poderão ser de três tipos:

I - com ônus: quando, além dos vencimentos ou salários e mais vantagens do cargo ou emprego, forem feitas quaisquer despesas custeadas pelo erário, tais como passagem, diária ou bolsa de estudo, assegurados ao(a) servidor(a) o vencimento e demais vantagens permanentes do cargo efetivo;

II - com ônus limitado: quando forem feitos apenas pagamentos de vencimentos ou salários e mais vantagens do cargo, podendo o(a) servidor(a) ser contemplado(a) com auxílio de outra agência ou órgão público ou privado, nacional ou estrangeiro;

III - sem ônus: quando o afastamento ocorrer sem o recebimento dos vencimentos e demais vantagens permanentes do cargo efetivo.

Art. 53. Nos casos de acumulação legal de cargos, quando o afastamento for julgado de interesse da Unifesp, o(a) servidor(a) TAE não perderá os vencimentos e vantagens de quaisquer cargos.

Art. 54. O afastamento dos(as) servidores(as) TAEs do país, com ônus ou com ônus limitado, somente poderá ser autorizado nos seguintes casos:

I - negociação ou formalização de contratações internacionais que, comprovadamente, não possam ser realizadas no Brasil ou por intermédio de embaixadas, representações ou escritórios sediados no exterior;

II - serviço ou desenvolvimento relacionado à atividade-fim do órgão ou entidade, de necessidade reconhecida pelo(a) Ministro(a) de Estado;

III - intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, acordado com interveniência do Ministério das Relações Exteriores ou de utilidade reconhecida pelo(a) Ministro(a) de Estado;

IV - bolsa de estudo para curso de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado.

Parágrafo único. O afastamento do país para participação em congresso científico, seminário ou reunião, visita técnica, intercâmbio científico ou tecnológico relacionados à atividade-fim da Unifesp, podem ser autorizados pelo(a) reitor(a) da Unifesp, com ônus ou ônus limitado na forma da legislação vigente.

Art. 55. A participação em congressos internacionais, no exterior, somente poderá ser autorizada com ônus limitado, salvo nos casos de serviço ou desenvolvimento relacionado à atividade-fim da Unifesp, de necessidade reconhecida pelo(a) reitor(a) da Unifesp, ou de financiamento aprovado pelo CNPq, pela Finep ou pela Capes; as viagens para tal participação serão autorizadas com ônus, não podendo exceder, nas duas hipóteses, quinze dias.

Art. 56. No caso de desenvolvimento subsidiado ou custeado pelo governo brasileiro, ou por seu intermédio, o(a) servidor(a) TAE fará jus ao vencimento ou salário e demais vantagens inerentes ao exercício do cargo, função ou emprego, pagos estes em moeda nacional, no Brasil.

Art. 57. O(A) servidor(a) TAE que fizer viagem com ônus ou com ônus limitado ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias, contado da data do término do afastamento do País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior.

Art. 58. Ao(a) servidor(a) TAE é proibido celebrar contrato de trabalho para vigorar durante o período do afastamento realizado a serviço ou com o fim de desenvolvimento.

Art. 59. O(a) servidor(a) TAE que se afastar por período superior a trinta dias consecutivos deverá requerer a exoneração ou dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento e não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do cargo efetivo.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional.

#### **Subseção V**

##### **Do Afastamento sem Ônus**

Art. 60. O(A) servidor(a) TAE que viajar a convite direto de entidade estrangeira de qualquer espécie ou custeado(a) por entidade brasileira sem vínculo com a Administração Pública terá sua viagem considerada sem ônus.

Art. 61. Não se aplica a proibição prevista no art. 58 aos afastamentos sem ônus de professores, artistas, cientistas, pesquisadores, técnicos e demais representantes de outras atividades culturais, para os países com os quais o Brasil mantenha Acordo Cultural, de Cooperação Técnica ou de Cooperação Científica e Técnica, ouvido(a) o(a) Ministro(a) das Relações Exteriores.

Art. 62. O(A) servidor(a) TAE ocupante de cargo em comissão ou função gratificada só poderá afastar-se do país por mais de noventa dias, renováveis uma única vez, com perda do vencimento ou da gratificação.

Parágrafo único. Na hipótese de viagem com a finalidade de desenvolvimento, o ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança somente poderá afastar-se do país pelo período máximo de trinta dias.

Art. 63. O período de afastamento do(a) servidor(a) TAE para o exterior, sem ônus para os cofres públicos, com a finalidade de estudo ou desenvolvimento, não será computado para fins de contagem de tempo de serviço.

#### **Subseção VI**

##### **Do Processo Seletivo para Afastamentos**

Art. 64. O processo seletivo para concessão de afastamentos para participação em Programas de Pós-graduação Stricto Sensu será elaborado pelas Comissões Locais com representação da CIS-PCCTAE, nos campi, Unidades Universitárias, Reitoria e HU, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes.

§1º A Comissão Local dos campi, Unidades Universitárias, Reitoria e HU poderá observar a máscara de edital para realização do processo seletivo de que trata o caput, conforme Anexo II desta Resolução.

§2º O processo seletivo deverá ser publicado no sítio eletrônico dos campi, Unidades Universitárias, Reitoria e HU e no DDGP/ProPessoas, com vistas ao cumprimento da legislação vigente.

§3º O processo seletivo de que trata o caput não terá natureza eliminatória e/ou de concorrência entre os pares, devendo o(a) servidor(a) TAE ser declarado(a) "apto(a)" ou "inapto(a)" para o afastamento para programa de pós-graduação stricto sensu.

§4º Após o resultado do processo seletivo, a lista de servidores(as) TAEs "aptos(as)" ou "inaptos(as)" para o afastamento para programa de pós-graduação stricto sensu deverá ser publicada no sítio eletrônico dos campi, Unidade Universitária, Reitoria ou HU e encaminhada ao DDGP/ProPessoas, na qual deverão constar as seguintes informações:

- a) nome completo do(a) servidor(a);
- b) registro funcional e Siape;
- c) unidade de lotação (Departamento/Disciplina ou equivalente);
- d) nome da instituição de destino;
- e) datas de início e término do afastamento.

#### **Subseção VII**

##### **Da Interrupção do Afastamento**

Art. 65. O afastamento poderá ser interrompido, a qualquer tempo, a pedido do(a) servidor(a) TAE ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento.

Art. 66. A interrupção do afastamento a pedido do(a) servidor(a) motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§1º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de afastamento serão avaliadas pelo DDGP/ProPessoas em conjunto com a CIS-PCCTAE e encaminhadas à Divisão de Frequência/DRH/ProPessoas para o processamento e lançamento no Siape.

§2º O(A) servidor(a) TAE que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento à Unifesp, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no caput.

#### **Seção II**

**Da Licença para Capacitação**

Art. 67. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o(a) servidor(a) TAE poderá, no interesse da Unifesp, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

Art. 68. A licença para capacitação poderá ser concedida para:

I - ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;

II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, livre-docência, estágio pós-doutoral;

III - participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata;

IV - curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais;

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País ou no exterior.

§1º As ações de desenvolvimento de que trata o inciso I do caput poderão ser organizadas de modo individual ou coletivo.

§2º A Unifesp poderá definir critérios de concessão da licença para capacitação de que trata a alínea "b" do inciso IV do caput, observado o disposto no Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado e as condições para a concessão de afastamento estabelecidas na legislação vigente.

§3º A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos; o menor período não poderá ser inferior a quinze dias.

§4º Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento de que tratam os incisos I a III do caput, o(a) servidor(a) TAE poderá utilizar a licença para capacitação.

Art. 69. A Unifesp poderá conceder licença para capacitação somente quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações seja igual ou superior a trinta horas semanais.

Parágrafo único. A ação de desenvolvimento para capacitação profissional do(a) TAE que necessitar ser realizada fora do país, poderá ser autorizada pelo(a) reitor(a) da Unifesp, com ônus limitado na forma da legislação vigente.

Art. 70. A Unifesp estabelecerá o quantitativo máximo de servidores(as) que usufruirão a licença para capacitação simultaneamente, ouvidas as Comissões locais dos campi, Unidades Universitárias, Departamentos, Reitoria, HU e CIS-PCCTAE, com base em seu planejamento estratégico.

Parágrafo único. O quantitativo de que trata o caput não poderá ser superior a cinco por cento dos(as) servidores(as) em exercício na unidade/ambiente organizacional; o eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 71. O(A) servidor(a) TAE poderá se ausentar das atividades na unidade/ambiente organizacional somente após a publicação do ato de concessão da licença para capacitação.

Parágrafo único. O prazo para a decisão final sobre o pedido e a publicação do eventual deferimento é de trinta dias, contados da data de apresentação dos documentos necessários, conforme fluxo estabelecido pelo DDGP/ProPessoas e CIS-PCCTAE.

Art. 72. Os pedidos de licença para capacitação serão requeridos à chefia imediata, instruídos com a documentação que indique haver sido selecionado para o curso, o nome da instituição que o oferece, a natureza do curso, seu regime e local de funcionamento, tempo de duração, carga horária e conteúdo programático.

Parágrafo único. A chefia imediata emitirá parecer quanto ao planejamento interno da unidade, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a Instituição, e o submeterá à apreciação do DDGP/ProPessoas, que se pronunciará quanto à sua autorização.

CAPÍTULO VII  
DA GESTÃO DE RISCO

Art. 73. A ProPessoas é responsável pela implementação e monitoramento destas diretrizes e realizará a gestão de risco das ações de desenvolvimento previstas nesta Resolução, observado o Plano de Integridade da Unifesp, ouvidas a CPPD e CIS-PCCTAE.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. Até que seja publicado o edital específico relacionado ao processo seletivo para afastamento para programa de pós-graduação stricto sensu, os casos apresentados deverão ser aprovados pelo Conselho de Departamento e submetidas à homologação pela Congregação das respectivas Unidades Universitárias; e, no caso de servidores(as) lotados(as) na Reitoria, pelas respectivas Pró-reitorias ou Superintendências e Chefia de Gabinete.

§1º Os casos de que trata o caput serão submetidos às seguintes aprovações: à CPPD, nos casos do pessoal docente; e, ao DDGP/ProPessoas, em conjunto com a CIS-PCCTAE, no caso dos TAEs, com o devido acompanhamento do(a) Pró-reitor(a) de Gestão com Pessoas nesse período.

§2º O período de transição compreenderá a data de publicação desta Resolução até a abertura do primeiro edital de processo seletivo para afastamento para participar de programa de pós-graduação stricto sensu.

Art. 75. As solicitações de afastamentos do pessoal docente de que trata o art. 74 deverão ser encaminhadas à CPPD após seguirem todos os trâmites administrativos no campus de origem e deverão conter os aceites das instâncias pertinentes (Departamento, Congregação e Conselho de Campus).

Art. 76. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pró-reitor(a) de Gestão com Pessoas, em conjunto com o(a) Diretor(a) do DDGP/ProPessoas e a CIS-PCCTAE, nos casos dos TAEs, e CPPD nos casos do pessoal docente.

Art. 77. Ficam revogados a Portaria Reitoria nº 4.548, de 19 de novembro de 2019, o Regulamento de Afastamento dos Servidores Técnico-administrativos(as) em Educação/Unifesp para capacitação e qualificação e disposições em contrário.

Art. 78. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Soraya Soubhi Smaili  
Presidente do Consu



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Soubhi Smaili, Reitora**, em 03/11/2020, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **0476214** e o código CRC **537C77DC**.

**ANEXO I À RESOLUÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO DE HABILITAÇÃO DE SERVIDORES(AS) DOCENTES INTERESSADOS(AS) EM SOLICITAR AFASTAMENTO INTEGRAL PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

**EDITAL Nº 001, DE xx DE xxxx DE xxxx.**

O(a) xxxxxxx, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a abertura de Processo Seletivo para habilitação de servidores(as) docentes do Magistério Superior Federal e/ou Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT interessados(as) em solicitar afastamento integral para participação em Programa de Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), segundo a Resolução CONSU nº xxxxxx, de xxxx de xxxx e demais legislações vigentes, e de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Edital.

**1. DOS OBJETIVOS**

1.1 O presente processo seletivo visa habilitar os servidores(as) docentes interessados(as) em afastar-se integralmente das atividades da Universidade Federal de São Paulo/Campus xxxxxxx/ para fins de participação em programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), conforme previsto no Art. xxxx, da Resolução Consu nº xxxxxx.

1.2 A habilitação do(a) servidor(a) docente neste Processo Seletivo é um dos requisitos necessários para a concessão de afastamento integral participar de programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado).

1.3 Após a habilitação conferida por este Processo Seletivo, o pedido de afastamento do servidor(a) docente deverá ser requerido por meio de tramitação de processo administrativo, conforme rito processual estabelecido pela CPPD.

1.4 A concessão de afastamento integral para participação em programas de pós-graduação stricto sensu será realizada com objetivo de atender o disposto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Unifesp.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1 As inscrições para participar do presente Processo Seletivo serão aceitas em fluxo contínuo pela Comissão Local do respectivo campus, Unidade Universitária, Reitoria ou HU, de lotação do(a) servidor(a).

2.2 O(A) servidor(a) deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo I) e demais Termos solicitados (Anexos II e III) e enviá-los à respectiva Comissão Local.

2.3 Para cada curso pretendido, o(a) servidor(a) deverá enviar 1 (um) formulário de inscrição.

### 3. DOS REQUISITOS

3.1 O curso pretendido e projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverão possuir relação direta com as atribuições do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do(a) servidor(a) ou com a área de competência da sua unidade de exercício, conforme Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação da Capes.

3.2 O(A) servidor(a) que tenha se afastado para gozar de licença para tratar de assuntos particulares, licença capacitação, cursar pós-graduação stricto sensu ou para realizar estudo ou missão no exterior deverá ter permanecido no exercício de suas funções pelo prazo exigido em legislação específica antes de participar do processo seletivo regido por este edital.

### 4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 A análise e apreciação das inscrições recebidas será realizada, mensalmente, pela Comissão Local do respectivo campus, Unidade Universitária, Reitoria ou HU, de lotação do(a) servidor(a) docente, conforme estabelecido no cronograma constante neste Edital.

4.2 Caberá à Comissão Local:

I - Efetuar a análise das inscrições recebidas, de acordo com os critérios constantes no item 3 deste Edital;

II - Divulgar o resultado;

III - Receber e analisar os recursos;

IV - Divulgar o resultado dos recursos.

V - Enviar o Resultado Final para a CPPD e a DDGP/Propessoas

### 5. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

5.1 Os resultados deste Processo Seletivo serão divulgados mensalmente pela Comissão Local conforme estabelecido no cronograma constante neste Edital.

5.2 Após a divulgação do resultado, os(as) servidores(as) terão 5 (cinco) dias úteis para o encaminhamento de recursos, mediante requerimento justificado, os quais deverão ser entregues diretamente na Comissão Local.

5.3 O presente Processo Seletivo não terá natureza eliminatória e/ou de concorrência entre os pares, devendo o(a) servidor(a) docente ser declarado(a) "apto(a)" ou "inapto(a)" para o afastamento para programa de pós-graduação stricto sensu, observada a legislação da carreira docente.

5.4 Após apreciação dos recursos, a Comissão Local deverá informar mensalmente o resultado final do Processo Seletivo à CPPD e ao DDGP/ProPessoas, conforme cronograma constante deste Edital.

### 6. DO CRONOGRAMA

6.1 O processo de habilitação dos servidores será realizado mensalmente, conforme cronograma a seguir:

Data	Etapa
xxxxxx	Inscrição em fluxo contínuo
xxxxxx	Resultado Preliminar
xxxxxx	Interposição de Recursos
xxxxxx	Resultado Final
xxxxxx	Envio do Resultado Final para a CPPD e à DDGP/Propessoas

### 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Após a divulgação do resultado final do processo seletivo, as solicitações de afastamento para pós-graduação stricto sensu deverão ser realizadas via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para tramitação de processo administrativo, conforme rito processual estabelecido pela CPPD.

7.2 O(A) servidor(a) habilitado(a) no processo seletivo deverá iniciar o afastamento em até 12 (doze) meses a partir da publicação do resultado. Caso não se afaste neste período, o(a) servidor(a) deverá participar de novo processo seletivo.

7.3 Os casos omissos neste processo seletivo serão dirimidos pela Comissão Local.

### 8. DOS ANEXOS

8.1 Integram este edital os seguintes anexos:

8.1.1 Anexo I – Formulário de Inscrição para processo seletivo;

8.1.2 Anexo II – Termo de Compromisso e Responsabilidade de Afastamento para Participação em Programa de Pós-graduação Stricto Sensu.

8.1.3 Anexo III – Termo de Anuência da Chefia

#### ANEXO I

#### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO DE AFASTAMENTO STRICTO SENSU

**1. IDENTIFICAÇÃO:**

Nome completo do(a) servidor(a):

CPF:

Data de nascimento:

Registro Funcional:

Matrícula SIAPE:

Telefone Setor:

Telefone Celular:

E-mail:

**2. CATEGORIA FUNCIONAL:** Professor(a) do Magistério Superior Professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT**3. TITULAÇÃO ATUAL** Especialização Mestrado Doutorado**4. LOCAL DE TRABALHO**

Nome da Unidade de Lotação/Exercício:

Tempo de Efetivo Exercício na UNIFESP (em anos e meses):

**5. IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO** Mestrado  Doutorado

Nome do Programa de Mestrado/Doutorado a ser frequentado no período de afastamento:

Instituição promotora do curso / Local do curso / nota na avaliação Quadrienal da Capes (caso o afastamento seja no Brasil)

Duração do Afastamento: ( ) anos ( ) meses ( ) dias

Período do afastamento pretendido: de / / a / /

Existe a oferta do Curso pretendido em São Paulo: ( ) SIM ( ) NÃO

Já foi contemplado(a) com Afastamento anterior na UNIFESP: ( ) SIM ( ) NÃO

Se SIM, quando? \_\_\_\_\_ por quanto tempo? \_\_\_\_\_

**6 - PLANO DE AFASTAMENTO**

Relevância da ação de desenvolvimento alinhada aos objetivos organizacionais da UNIFESP (máximo 20 linhas), explicitar o desenvolvimento de pesquisa e a contribuição para a produção científica qualificada, equivalente ao período de afastamento, considerando a área de atuação do(a) servidor(a) e seu ambiente organizacional:

---



---



---



---

**ANEXO II****TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

Eu \_\_\_\_\_ voluntariamente, solicito o afastamento da Instituição sem prejuízos de meus vencimentos, com a finalidade de frequentar o Curso \_\_\_\_\_, área de concentração \_\_\_\_\_, subárea de concentração \_\_\_\_\_, na instituição \_\_\_\_\_, localizado(a) na cidade de \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, declaro ter ciência das normas para Autorização de Afastamento de Servidores da Unifesp para participação em cursos de pós-graduação stricto sensu, conforme o Edital nº xxxx/2020/ campus xxxx/UNIFESP e assumo os seguintes compromissos, no caso do afastamento ser concedido:

Indicar a Universidade Federal de São Paulo como minha instituição de vínculo profissional em todas as minhas produções acadêmico-científicas;

Que estou ciente da condição de restituição ao Erário dos valores percebidos durante o meu afastamento, caso solicite exoneração do cargo, vacância ou aposentadoria antes de decorrido prazo igual de meu afastamento;

Prestar serviços na minha unidade de lotação, utilizando os conhecimentos adquiridos durante o curso de pós-graduação stricto sensu;

Apresentar os documentos para fins de acompanhamento da administração, conforme prevê a normatização. O não cumprimento desses compromissos implicará na suspensão da Portaria de Afastamento;

Disponibilizar a Dissertação ou Tese, em meio eletrônico e impresso, para a Biblioteca do meu campus;

Comprovar a conclusão do curso em que se deu o afastamento, entregando cópia do certificado/diploma ou documento que atesta a conclusão (neste caso deverá entregar o diploma ou certificado quando estiver pronto) ao setor de Gestão de Pessoas de minha unidade de lotação (documento que finalizará o processo), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no Decreto nº 9.991, de 2019;

Manter meu Currículo Lattes atualizado;

Mesmo afastado para realização de pós-graduação em território nacional, o(a) servidor(a) não poderá ausentar-se do país para estudo ou missão oficial, sem a publicação de autorização da reitor (a) no Diário Oficial da União;

Atender às normas do regulamento para autorização de afastamento de servidores(as) da Unifesp para pós-graduação stricto sensu;

Expirado o prazo de afastamento ou concluído o curso, o servidor deverá se apresentar, à sua chefia imediata;

No caso da conclusão do curso antes do término do prazo de licença, deverei me apresentar na Unidade de lotação para assumir as atividades funcionais;

Declaro que, nos últimos 2 (dois) anos anteriores ao pedido de do afastamento não gozei de licença para tratar de assuntos particulares ou licença para capacitação, conforme Art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990.

Declaro, para fins de direito, conhecer as normas fixadas pelo Edital xxxx/202xxx, de de 20xxxx.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/202xxx

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Servidor(a)

### ANEXO III TERMO DE ANUÊNCIA DA CHEFIA

Eu \_\_\_\_\_, Chefia imediata da Unidade de lotação/exercício \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ (a) Servidor(a) \_\_\_\_\_ manifesto minha concordância no que concerne ao afastamento integral das suas atividades, a fim de realizar estudos de pós-graduação em, em nível de \_\_\_\_\_ pelo prazo de ( ) anos ( ) meses ( ) dias, a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Ciente e de acordo,

\_\_\_\_\_  
Nome da Chefia imediata

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo institucional da Chefia imediata

### ANEXO II À RESOLUÇÃO

#### PROCESSO SELETIVO DE HABILITAÇÃO DE SERVIDORES(AS) TÉCNICOS(AS) ADMINISTRATIVOS(AS) EM EDUCAÇÃO INTERESSADOS EM SOLICITAR AFASTAMENTO INTEGRAL PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

EDITAL Nº 001, DE xx DE xxxx DE xxxx.

O(a) xxxxxxx, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a abertura de Processo Seletivo para habilitação de servidores(as) Técnico(a)-administrativos(as) interessados(as) em solicitar afastamento integral para participação em programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), segundo a Resolução CONSU nº xxxxxx, de xxxxx de xxxx e demais legislações vigentes, e de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Edital.



**1. DOS OBJETIVOS**

- 1.1 O presente processo seletivo visa habilitar os servidores(as) técnico(a)- administrativos(as) interessados(as) em afastar-se integralmente das atividades da Universidade Federal de São Paulo/Campus xxxxxx/ para fins de participação em programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), conforme previsto no Art. xxxx, da Resolução Consu nº xxxxxx.
- 1.2. A habilitação do(a) servidor(a) técnico(a)-administrativos(as) interessados(as) neste Processo Seletivo é um dos requisitos necessários para a concessão de afastamento integral participar de programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado).
- 1.3 Após a habilitação conferida por este Processo Seletivo, o pedido de afastamento do servidor(a) técnico(a)-administrativos(as) interessados(as) deverá ser requerido por meio de tramitação de processo administrativo, conforme rito processual estabelecido pelo DDGP/ProPessoas e CIS-PCCTAE.
- 1.4 A concessão de afastamento integral para participação em programas de pós-graduação stricto sensu será realizada com objetivo de atender o disposto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Unifesp.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

- 2.1 As inscrições para participar do presente Processo Seletivo serão aceitas em fluxo contínuo pela Comissão Local do respectivo campus, Unidade Universitária, Reitoria ou HU, de lotação do(a) servidor(a).
- 2.2 O(A) servidor(a) deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo I) e demais Termos solicitados (Anexos II e III) e enviá-los à respectiva Comissão Local.
- 2.3 Para cada curso pretendido, o(a) servidor(a) deverá enviar 1 (um) formulário de inscrição.

**3. DOS REQUISITOS**

- 3.1 O curso pretendido e projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverão possuir relação direta com as atribuições do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do(a) servidor(a) ou com a área de competência da sua unidade de exercício, conforme Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação da Capes.
- 3.2 O(A) servidor(a) que tenha se afastado para gozar de licença para tratar de assuntos particulares, licença capacitação, cursar pós-graduação stricto sensu ou para realizar estudo ou missão no exterior deverá ter permanecido no exercício de suas funções pelo prazo exigido em legislação específica antes de participar do Processo Seletivo regido por este edital.
- 3.3 Haver prioritariamente relação com cargo/ambiente que o(a) servidor(a) ocupa, observando os ambientes organizacionais.
- 3.4 Firmar compromisso de ao retornar às atividades do cargo ou função, permanecer no quadro efetivo da Unifesp por um período igual ao afastamento concedido para sua qualificação, incluindo os prazos das prorrogações, sob pena de indenização dos valores recebidos em vencimentos.
- 3.5 Ter sido aceito(a) como aluno(a) regular em um programa de pós-graduação com conceito igual ou superior a 3 (três), baseado na última avaliação da Capes.

**4. DO PROCESSO SELETIVO**

- 4.1 A análise e apreciação das inscrições recebidas será realizada, mensalmente, pela Comissão Local do respectivo campus, Unidade Universitária, Reitoria ou HU, de lotação do(a) servidor(a) TAE, conforme estabelecido no cronograma constante neste Edital.
- 4.2 Caberá à Comissão Local:
- I - Efetuar a análise das inscrições recebidas, de acordo com os critérios constantes no item 3 deste Edital;
- II - Divulgar o resultado;
- III - Receber e analisar os recursos;
- IV - Divulgar o resultado dos recursos.
- V - Enviar o Resultado Final para a CIS\_PCCTAE ao DDGP/ProPessoas

**5. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

- 5.1 Os resultados deste Processo Seletivo serão divulgados mensalmente pela Comissão Local conforme estabelecido no cronograma constante neste Edital.
- 5.2 Após a divulgação do resultado, os servidores terão 5 (cinco) dias úteis para o encaminhamento de recursos, mediante requerimento justificado, os quais deverão ser entregues diretamente na Comissão Local.
- 5.3 O presente Processo Seletivo não terá natureza eliminatória e/ou de concorrência entre os pares, devendo o(a) servidor(a) TAE ser declarado(a) "apto(a)" ou "inapto(a)" para o afastamento para programa de pós-graduação stricto sensu, observada a legislação da carreira TAE.
- 5.4 Após apreciação dos recursos, a Comissão Local deverá informar mensalmente o resultado final do Processo Seletivo à CIS\_PCCTAE e ao DDGP/ProPessoas, conforme cronograma constante deste Edital.

**6. DO CRONOGRAMA**

- 6.1 O processo de habilitação dos servidores será realizado mensalmente, conforme cronograma a seguir:

Data	Etapa
xxxxxx	Inscrição em fluxo contínuo
xxxxxx	Resultado Preliminar
xxxxxx	Interposição de Recursos
xxxxxx	Resultado Final

xxxxxx | Envio do Resultado Final para a CIS\_PCCTAE e ao DDGP/Propessoas |

**7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 Após a divulgação do resultado final do processo seletivo, as solicitações de afastamento para pós-graduação stricto sensu deverão ser realizadas via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para tramitação de processo administrativo, conforme rito processual estabelecido pela CIS-PCCTAE.

7.2 O(A) servidor(a) habilitado(a) no processo seletivo deverá iniciar o afastamento em até 12 (doze) meses a partir da publicação do resultado. Caso não se afaste neste período, o(a) servidor(a) deverá participar de novo processo seletivo.

7.3 Os casos omissos neste processo seletivo serão dirimidos pela Comissão Local.

**8. DOS ANEXOS**

8.1 Integram este edital os seguintes anexos:

8.1.1 Anexo I – Formulário de Inscrição para processo seletivo;

8.1.2 Anexo II – Termo de Compromisso e Responsabilidade de Afastamento para Participação em Programa de Pós-graduação Stricto Sensu.

8.1.3 Anexo III – Termo de Anuência da Chefia

**ANEXO I****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO DE AFASTAMENTO STRICTO SENSU****1. IDENTIFICAÇÃO:**

Nome completo do(a) servidor(a):

CPF:

Data de nascimento:

Registro Funcional:

Matrícula SIAPE:

Telefone Setor:

Telefone Celular:

E-mail:

**2. CATEGORIA FUNCIONAL:**

( ) Professor(a) do Magistério Superior

( ) Professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT

**3. TITULAÇÃO ATUAL**

( ) Especialização

( ) Mestrado

( ) Doutorado

**4. LOCAL DE TRABALHO**

Nome da Unidade de Lotação/Exercício:

Tempo de Efetivo Exercício na UNIFESP (em anos e meses):

**5. IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO**

( ) Mestrado ( ) Doutorado

Nome do Programa de Mestrado/Doutorado a ser frequentado no período de afastamento:

---

Instituição promotora do curso / Local do curso / nota na avaliação Quadrienal da Capes (caso o afastamento seja no Brasil)

Duração do Afastamento: ( ) anos ( ) meses ( ) dias

Período do afastamento pretendido: de / / a / /

Existe a oferta do Curso pretendido em São Paulo: ( ) SIM ( ) NÃO

Já foi contemplado(a) com Afastamento anterior na UNIFESP: ( ) SIM ( ) NÃO

Se SIM, quando? \_\_\_\_\_ por quanto tempo? \_\_\_\_\_

**6. PLANO DE AFASTAMENTO**

Relevância da ação de desenvolvimento alinhada aos objetivos organizacionais da UNIFESP (máximo 20 linhas), explicitar o desenvolvimento de pesquisa e a contribuição para a produção científica qualificada, equivalente ao período de afastamento, considerando a área de atuação do(a) servidor(a) e seu ambiente organizacional:

---



---



---

## ANEXO II

## TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Eu \_\_\_\_\_ voluntariamente, solicito o afastamento da Instituição sem prejuízos de meus vencimentos, com a finalidade de frequentar o Curso \_\_\_\_\_, área de concentração \_\_\_\_\_, subárea de concentração \_\_\_\_\_, na instituição \_\_\_\_\_, localizado(a) na cidade de \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, declaro ter ciência das normas para Autorização de Afastamento de Servidores da Unifesp para participação em cursos de pós-graduação stricto sensu, conforme o Edital nº xxxx/2020/ campus xxxx/UNIFESP e assumo os seguintes compromissos, no caso do afastamento ser concedido:

Indicar a Universidade Federal de São Paulo como minha instituição de vínculo profissional em todas as minhas produções acadêmico-científicas;

Que estou ciente da condição de restituição ao Erário dos valores percebidos durante o meu afastamento, caso solicite exoneração do cargo, vacância ou aposentadoria antes de decorrido prazo igual de meu afastamento;

Prestar serviços na minha unidade de lotação, utilizando os conhecimentos adquiridos durante o curso de Pós-graduação Stricto Sensu;

Apresentar os documentos para fins de acompanhamento da administração, conforme prevê a normatização. O não cumprimento desses compromissos implicará na suspensão da Portaria de Afastamento;

Disponibilizar a Dissertação ou Tese, em meio eletrônico e impresso, para a Biblioteca do meu campus;

Comprovar a conclusão do curso em que se deu o afastamento, entregando cópia do certificado/diploma ou documento que atesta a conclusão (neste caso deverá entregar o diploma ou certificado quando estiver pronto) ao setor de Gestão de Pessoas de minha unidade de lotação (documento que finalizará o processo), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no Decreto nº 9.991, de 2019;

Manter meu Currículo Lattes atualizado;

Mesmo afastado para realização de pós-graduação em território nacional, o(a) servidor(a) não poderá ausentar-se do país para estudo ou missão oficial, sem a publicação de autorização da reitor (a) no Diário Oficial da União;

Atender às normas do regulamento para autorização de afastamento de servidores(as) da Unifesp para Pós-graduação Stricto Sensu;

Expirado o prazo de afastamento ou concluído o curso, o servidor deverá se apresentar, à sua chefia imediata;

No caso da conclusão do curso antes do término do prazo de licença, deverei me apresentar na Unidade de lotação para assumir as atividades funcionais;

Declaro que, nos últimos 2 (dois) anos anteriores ao pedido de do afastamento não gozei de licença para tratar de assuntos particulares ou licença para capacitação, conforme Art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990.

Declaro, para fins de direito, conhecer as normas fixadas pelo Edital xxxx/202xxx, de \_\_\_\_\_ de 20xxxx.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/202xxx

Assinatura do(a) Servidor(a)

## ANEXO III

## TERMO DE ANUÊNCIA DA CHEFIA

Eu \_\_\_\_\_, Chefia imediata da Unidade de lotação/exercício \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ (a) Servidor(a) \_\_\_\_\_ manifesto minha concordância no que concerne ao afastamento integral das suas atividades, a fim de realizar estudos de pós-graduação em, em nível de \_\_\_\_\_ pelo prazo de ( ) anos ( ) meses ( ) dias, a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/202xxx

Ciente e de acordo,

---

Nome da Chefia imediata

---

Assinatura e carimbo institucional da Chefia imediata

---

Referência: Processo nº 23089.121432/2020-88

SEI nº 0476214